

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
DECRETO.....	1
EDITAIS.....	1
CMDCA.....	1
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	2
MEIO AMBIENTE.....	2
SECRETARIA.....	4
LEI.....	4

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO Nº 004, DE 20 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre o expediente na Câmara Municipal nos dias que específica e da outras providências”

LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA), Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado ponto facultativo na Câmara Municipal nos dias abaixo:

22 de abril de 2.022, sexta-feira
17 de junho de 2.022, sexta-feira
14 de novembro de 2.022, segunda-feira

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (20.04.2022).

EDITAIS

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

“Prorroga, excepcionalmente, o certificado de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São João da Boa Vista do Programa Jovem Aprendiz, executado pelo Centro de Integração Empresa Escola - CIEE”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15,

Considerando que o processo de renovação de inscrição do Programa Jovem Aprendiz, executado pelo Centro de Integração Empresa Escola - CIEE está em fase final e que o último certificado venceu em 04 de março de 2022;

Considerando a importância da atuação da rede de atendimento, zelando pela regularidade dos registros das organizações da sociedade civil e a inscrição de programas e para garantir a continuidade das atividades e a autorização de funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, excepcionalmente, para 05 de maio de 2022, a validade do certificado de inscrição do Programa Jovem Aprendiz, executado pelo Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (19/04/2022).

Betânia Alves Veiga Dell’Agli
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

"Aprovar a renovação do registro da entidade Sociedade de Senhoras de Rotarianos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São João da Boa Vista".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15; e

Considerando o teor dos artigos 90, 91 e parágrafo único da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Resolução CMDCA nº 089, de 30 de novembro de 2020, que dispõe sobre o registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos voltados à criança e ao adolescente;

Considerando, ainda, deliberação em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação de registro de entidade sem fins lucrativos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São João da Boa Vista:

I - Sociedade de Senhoras de Rotarianos – Registro nº 0017.

Art. 2º - O registro terá validade até 07 de abril de 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (19/04/2022).

Betânia Alves Veiga Dell'Agli
Presidente do CMDCA

FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA**EMPRESAS BLOQUEADAS**

RAZÃO SOCIAL: L R B BANZI BEBIDAS - ME
ENDEREÇO: AVENIDA DR DURVAL NICOLAU, 738
CNPJ: 28.276.591/0001-43
CMC: 22169
BLOQUEIO CONFORME PROC-5709/22

RAZÃO SOCIAL: LA ROCHE VEICULOS E PEÇAS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DR DURVAL NICOLAU, 1114
CNPJ: 09.458.410/0002-36
CMC: 15410
BLOQUEIO CONFORME PROC-5845/22

RAZÃO SOCIAL: TEREZINHA DE FATIMA RINK TELINI ESTEVAM MEI
ENDEREÇO: RUA HENRIQUE CABRAL DE VASCONCELOS, 1865
CNPJ: 37.773.776/0001-54
CMC: 26374
BLOQUEIO CONFORME PROC-5210/22

MEIO AMBIENTE**EDITAL Nº 01/2022
NOTIFICAÇÃO DE MULTA – CORTE DE ÁRVORE**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso I, II, III, foi constatado o "CORTE DE ÁRVORE", razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa.

O infrator ainda deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:

§ 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 280,83 (duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Maria Cristina Zanetti Sarmento / 3-67-41 / 280,83 / 01/2022.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do
Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

JEAN GUILHERME AZARIAS
Diretor do Depto. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

**EDITAL Nº 02/2022
NOTIFICAÇÃO DE MULTA – DEPÓSITO E DESCARTE
IRREGULAR DE MATERIAIS**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos veículos ou imóveis abaixo descritos com os dados que constam no SETRAN bem como arquivos municipais, conforme o Artigo 1º da Lei Municipal nº 83/1989, que dispõe sobre a proibição da deposição de lixo em rios, córregos, mananciais, próprios municipais e em terrenos baldios, razão pela qual se lavra o presente Auto de infração, impondo-se a multa.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/IMÓVEL OU VEÍCULO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Gabriel Seregati Breda / 48-11-8 / 500,00 / 09/2022;
TSM Construtora LTDA / - / 500,00 / 10/2022.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do
Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

JEAN GUILHERME AZARIAS
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento

EDITAL Nº 02/2022
NOTIFICAÇÃO DE MULTA – QUEIMA DE RESÍDUOS

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro
Horário: das 12:30 às 16:30
Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE / VALOR / Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Francisco Palma Travassos / 636,30 / 02/2022;

Pilecco Nobre Alimentos LTDA / 636,30 / 03/2022.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do
Depto. De Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

JEAN GUILHERME AZARIAS
Diretor do Depto. De Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 03/2022
NOTIFICAÇÃO DE MULTA – LIMPEZA DE TERRENO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 314/95, alterada pelas Leis nos 332/95, 399/96 e 616/00, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação

deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Tania Maria de Oliveira / 21-30-80 / 899,99 / 100/2022;

Antônio Norival Varsone / 21-65-2 / 619,69 / 101/2022;

Antônio Norival Varsone / 21-65-1 / 604,07 / 102/2022;

Ricardo Almeida Cavalcante / 34-26-16 / 624,00 / 103/2022;

Reinaldo de Souza Aguiar / 7-173-10 / 522,35 / 104/2022;

PKI São João Empreendimentos Imobiliários LTDA / 29-53-4 / 653,88 / 105/2022;

Etevaldo Nogueira da Silva / 8-27-301 / 648,96 / 106/2022;

Leonardo Duarte Picchi / 34-26-6 / 624,00 / 107/2022;

Sérgio Masirevic Júnior / 21-64-46 / 624,00 / 108/2022;

Guilherme Marcon Westin / 16-31-230 / 619,84 / 109/2022;

Nadyr Frutuoso / 27-4-163 / 1.906,98 / 110/2022;

Rafael Hanna Nassr / 29-57-19 / 658,81 / 111/2022;

Cooperativa Agro-Pecuária Mista São João da Boa Vista / 23-9-90 / 962,00 / 112/2022;

Ernesto Vieira Neto / 10-134-138 / 570,96 / 113/2022;

Dalva Eliza Rehder / 26-106-435 / 20.606,10 / 114/2022;

Anderson Faria Moralli / 48-9-15 / 631,21 / 115/2022;

Maria José Domingo / 48-10-26 / 416,00 / 116/2022;

Simone Bittar Namen / 50-15-21 / 416,00 / 117/2022;

Fernando Rodrigues Fernandes Júnior / 4-47-280 / 503,36 / 118/2022;

Beatriz Marlei Antoniazzi Penha / 2-40-40 / 624,00 / 119/2022;

Carlos Antônio Dias / 7-120-27 / 268,17 / 120/2022;

Helton Ricardo Ramos / 7-169-14 / 520,00 / 121/2022;

Douglas Yuji Ishi Sgimizu / 7-170-14 / 743,97 / 122/2022.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do
Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

JEAN GUILHERME AZARIAS
Diretor do Depto. de Meio Ambiente,

EDITAL Nº 03/2022
NOTIFICAÇÃO DE MULTA – QUEIMADA EM TERRENO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Maria de Lourdes Bernardi / 40-22-17 / 367,20 / 10/2022;
 Maria de Lourdes Bernardi / 40-22-18 / 612,00 / 11/2022.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
 Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do
 Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

JEAN GUILHERME AZARIAS
 Diretor do Depto. de Meio Ambiente,
 Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 03/2022**NOTIFICAÇÃO DE MULTA – DESCUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE REPLANTIO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os proprietários dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que conforme a Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso V, foi constatada "DESCUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE REPLANTIO", razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa.

O infrator ainda deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:

§ 1º – A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro
 Horário: das 12:30 às 16:30
 Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

Espólio João Baptista de Andrade / 7-52-30 / 307,12 / 14/2022;
 Catulino Carlos Sims / 2-33-108 / 307,12 / 15/2022;
 Francisco Habl / 2-25-230 / 614,24 / 16/2022;
 José Victor Do Lago / 2-11-43 / 614,24 / 17/2022.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
 Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental do
 Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

JEAN GUILHERME AZARIAS
 Diretor do Depto. de Meio Ambiente,
 Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA

LEI

LEI Nº 4.995, DE 20 DE ABRIL DE 2.022

"Estabelece a diferença complementar do piso salarial nacional do magistério público da educação básica na rede municipal em São João da Boa Vista, para o exercício de 2022 e dá outras providências".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o pagamento de diferença complementar ao servidor da Educação Municipal, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, quando o valor do vencimento inicial do cargo em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

§ 1º - O vencimento a que se refere o caput, corresponde ao disposto no Inciso IX do Art. 4º da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

§ 2º - Conforme disposto no Art. 37 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, se o vencimento inicial da carreira não atingir o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, a respectiva diferença será paga em parcela denominada: "diferença do piso nacional".

Art. 2º - Farão jus à diferença complementar objeto desta lei, os profissionais do magistério que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência, enquadrados nas seguintes situações funcionais:

- I – Professor de Ensino Infantil, carga horária de 25 horas semanais;
- II – Professor de Ensino Fundamental, carga horária de 30 horas semanais;
- III – Professor de Ensino Fundamental II, carga horária de 30 horas semanais;
- IV – Professor de Ensino Infantil – Substituto, carga horária de 25 horas semanais;
- V – Professor de Ensino Fundamental – Substituto, carga horária de 30 horas semanais;
- VI – Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, carga horária de 20 e 40 horas semanais;
- VII - Assistente Pedagógico, carga horária de 40 horas semanais;
- VIII - Coordenador Pedagógico, carga horária de 40 horas semanais;
- IX - Diretor de Escola, carga horária de 40 horas semanais;
- X - Supervisor de Ensino, carga horária de 40 horas semanais;

XI - Vice-Diretor de Escola, carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º - A diferença complementar prevista no Artigo 1º desta lei será aplicada aos docentes, para que, somada ao vencimento inicial do cargo em que estiver enquadrado, proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I - R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), quando em Jornada Integral de 40 horas de Trabalho Docente.

II - R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), quando em Jornada Integral de 30 horas de Trabalho Docente.

III - R\$ 2.403,52 (dois mil quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), quando em Jornada Integral de 25 de horas Trabalho Docente.

IV - R\$ 1.922,81 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), quando em Jornada Integral de 20 horas de Trabalho Docente.

§ 1º - O valor da diferença complementar a que se refere o Artigo 1º desta lei será considerado para efeito do cálculo de adicionais por tempo de serviço e no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo de férias.

§ 2º - Sobre o valor da diferença complementar incidirão os descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 3º - Havendo concessão de reajuste salarial aos servidores em geral, a diferença complementar a que se refere o Art. 1º da presente lei será, automaticamente, reduzida, a fim de se garantir a correspondência exata ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

Art. 4º - O disposto nesta lei aplica-se aos ocupantes de cargos docentes efetivos, bem como aos contratados por tempo determinado, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir.

Parágrafo único – O disposto nesta lei aplica-se também aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos a 1º de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (20.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal
